

PROJETO DE LEI Nº 1.054, DE 2015

Institui fundo compensatório para pequenos produtores rurais.

Autor: **Deputado DELEY**

Relator: **Deputado ANDRES SANCHEZ**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.054, de 2015, institui fundo compensatório destinado a beneficiar pequenos produtores rurais cujas unidades de produção tenham sido atingidas por fenômenos climáticos de grande intensidade, como enchentes ou secas.

O projeto estabelece que o benefício a ser concedido terá seu valor estipulado em regulamento e será entregue mensalmente pelo período em que perdurarem os efeitos do desastre natural. Poderão ser concedidas, ainda, indenizações pecuniárias destinadas à recuperação da capacidade produtiva dos pequenos produtores rurais atingidos.

O art. 4º do PL estabelece que o fundo contará com as seguintes fontes de recursos:

I – recursos orçamentários da União;

II – produto de operações de crédito internas e externas;

 III – transferências intergovernamentais resultantes de convênios firmados com outros Entes da Federação;

IV – doações e legados;

V – outras fontes previstas em lei.

Submetido à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - CAPADR, o Projeto recebeu a Emenda nº1, que retira a propriedade de imóvel urbano como impeditivo para recebimento de benefícios, e a Emenda nº 2, que inclui representantes dos Governos Estadual e Municipal no órgão colegiado destinado a acompanhar os processos de concessão e pagamento das compensações.

Aberto prazo para o recebimento de emendas nesta Comissão, no período de 06/08/2015 a 18/08/2015, esse se encerrou sem apresentação de tais proposições.

CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

II - VOTO

Preliminarmente ao exame do mérito, cabe apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, IX, "h" e 53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que "estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira", aprovada em 29 de maio de 1996.

No que se refere ao exame de adequação orçamentária e financeira, cumpre analisar as implicações da criação do fundo compensatório para pequenos produtores rurais. Verifica-se que, dentre as fontes para a constituição do fundo, há a previsão de recursos orçamentários da União.

De acordo com o art. 108, § 6º, III, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 – LDO 2015):

"Art. 108

§ 6º Será considerada incompatível a proposição que:

III - crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos da união"

A LDO 2015, portanto, veda a criação do fundo nos moldes previstos no Projeto de Lei nº 1.054/2015. Como consequência, fica prejudicado o exame quanto ao mérito, na Comissão de Finanças e Tributação, a teor do que dispõe o art. 10 da Norma Interna – CFT, *in verbis*:

"Nos casos em que couber também à Comissão o exame do mérito da proposição, e for constatada a sua incompatibilidade ou inadequação, o mérito não será examinado pelo Relator, que registrará o fato em seu voto."

Com relação às emendas apresentadas na CAPADR, verifica-se que apenas promovem ajustes textuais, sem implicações sobre as receitas ou despesas públicas federais.

Diante do exposto, não obstante os nobres propósitos que orientaram a elaboração da proposição, voto pela incompatibilidade e inadequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei n° 1.054, de 2015, dispensado o exame de mérito, conforme disposto no art. 10 da Norma Interna desta Comissão; e pela não implicação orçamentária e financeira das Emendas 1 e 2 adotadas pela CAPADR.

Sala da Comissão, em 14 de outubro de 2015

Deputado ANDRES SANCHEZ

Relator